



ESTADO DE GOIÁS

PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMOSA

LEI Nº 173-JP, DE 27 DE SETEMBRO DE 1.991.

Concede autorização para o Município assumir pagamento de tarifa de água e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORMOSA, ESTADO DE GOIÁS, decretou e eu sanciono a seguinte lei:-

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a efetuar os pagamentos de fornecimento de água a Asilo mantido pela Sociedade São Vicente de Paulo de Formosa, situado à Avenida Pedro Monteiro Guimarães nº 235, inscrita no CGC/MF sob nº 02.368.827/0001-88, junto à SANEAGO - Saneamento de Goiás S/A.

Parágrafo Único:- Os encargos de pagamentos deverão retroagir à data de 01 de março do ano em curso, inclusive.

Art. 2º - As despesas decorrentes da presente lei correrão por conta de verba orçamentária própria.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

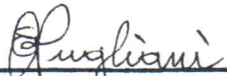
Prefeitura Municipal de Formosa, Gabinete do Prefeito, em 27 de setembro de 1.991.-


Jair Gomes de Paiva
Prefeito Municipal.

Registrada às fls. do livro próprio.

Afixada no "placard" de publicidade.

Data supra


Evandina Gomes Pugliani
Assessor de Gabinete.-
Fls.vl61- Livro nº 05.--